

ANEXO II QUADRO II
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA

CURSO DE: ELECTRICIDADE E ELECTRONICA
GRAU DE: BACHAREL ANO 1.º SEMESTRE 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Índice II	Semestral	-	2	-
Matemática II	Semestral	2	4	-
Aplicações de Informática	Semestral	2	4	-
Electrónica I	Semestral	2	4	-
Algebra	Semestral	2	4	-
Disciplinas Gerais	Semestral	-	4	-

ANEXO II QUADRO III
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA

CURSO DE: ELECTRICIDADE E ELECTRONICA
GRAU DE: BACHAREL ANO 2.º SEMESTRE 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Estatística	Semestral	2	4	-
Programação I	Semestral	2	4	-
Electrónica II	Semestral	2	4	-
Electrónica I	Semestral	2	4	-
Iluminação	Semestral	2	4	-
Práticas Laboratoriais de Electrónica I	Semestral	-	2	-

ANEXO II QUADRO IV
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA

CURSO DE: ELECTRICIDADE E ELECTRONICA
GRAU DE: BACHAREL ANO 2.º SEMESTRE 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Teoria dos Sistemas	Semestral	2	4	-
Programação II	Semestral	2	4	-
Desenho Electro-técnico	Semestral	-	4	-
Electrónica II	Semestral	2	4	-
Módulos Eléctricos I	Semestral	2	4	-
Práticas Laboratoriais de Electrónica II	Semestral	-	2	-

ANEXO II QUADRO V
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA

CURSO DE: ELECTRICIDADE E ELECTRONICA
GRAU DE: BACHAREL ANO 3.º SEMESTRE 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Aplicações de Energia I	Semestral	2	4	-
Microcomputadores I	Semestral	2	4	-
Complementos de Electrónica	Semestral	2	2	-
Módulos Eléctricos II	Semestral	2	4	-
Automação e Instrumentação I	Semestral	2	4	-
Seminário	Semestral	-	-	4

ANEXO II QUADRO VI
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA

CURSO DE: ELECTRICIDADE E ELECTRONICA
GRAU DE: BACHAREL ANO 3.º SEMESTRE 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Aplicações de Energia II	Semestral	2	2	-
Projecto	Semestral	-	4	-
Microcomputadores II	Semestral	2	4	-
Controlo de Qualidade	Semestral	2	2	-
Electrónica de Potência	Semestral	2	4	-
Automação e Instrumentação II	Semestral	2	4	-
Legislação	Semestral	2	-	-

Portaria n.º 565/87
de 7 de Julho

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Economia, confere o grau de licenciado em Gestão, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Cursos ministrados

A Faculdade de Economia da Universidade do Porto passa a ministrar os cursos de licenciatura em:

- a) Economia;
- b) Gestão;

adiante simplesmente designados por «cursos».

3.º

Organização

Os cursos organizam-se pelo sistema de unidades de crédito.

4.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são, para cada curso, os constantes dos anexos à presente portaria.

5.º

Planos de estudos

1 — Os planos de estudos dos cursos serão fixados por despacho reitoral, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, salvo se se verificar a previsão do n.º 4 do artigo 4.º

2 — Do despacho a que se refere o n.º 1 constarão igualmente os coeficientes de ponderação a que se refere o n.º 6.º

6.º

Classificação final

1 — A classificação final de cada curso é a média aritmética ponderada arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações das disciplinas, seminários e estágios em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto nos anexos à presente portaria.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, e sujeitos a publicação nos termos do n.º 2 do n.º 5.º

7.º

Licenciatura em Economia — entrada em funcionamento da nova estrutura curricular e regime de transição

1 — A determinação do ano lectivo de entrada em funcionamento da nova estrutura curricular e dos planos de estudos aprovados na sequência da presente portaria ficará dependente da existência na Faculdade da totalidade dos recursos humanos e materiais necessários à sua completa concretização.

2 — Verificada a existência das condições necessárias, a Faculdade enviará ao reitor a proposta de entrada em funcionamento, acompanhada da respectiva fundamentação.

3 — Da proposta referida no n.º 2 deverá constar igualmente o regime de transição a adoptar para os alunos que hajam estado inscritos em anteriores planos de estudos.

4 — A entrada em funcionamento da nova estrutura curricular e dos novos planos a ela associados será determinada, face à proposta referida nos n.ºs 2 e 3, por despacho do reitor, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

8.º

Licenciatura em Gestão — entrada em funcionamento

As regras e prazos de entrada em funcionamento da estrutura curricular do curso de licenciatura em Gestão e planos de estudos a ela associados serão determinados por despacho do reitor, sob proposta da Faculdade, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

9.º

Disposição revogatória

É revogada a Portaria n.º 709/79, de 28 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 837/82, de 1 de Setembro, sem prejuízo do disposto no n.º 7.º

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 6 de Junho de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

Curso de Licenciatura em Economia

- 1 — Área científica do curso:
Economia.
- 2 — Duração normal do curso:
Cinco anos lectivos.
- 3 — Condições necessárias à obtenção do grau:
160 unidades de crédito.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
- | | |
|--|----|
| 4.1 — Obrigatórias: | |
| 4.1.1 — Economia | 87 |
| 4.1.2 — Gestão de Empresas | 6 |
| 4.1.3 — Ciências Sociais | 16 |
| 4.1.4 — Direito | 12 |
| 4.1.5 — Matemática e Informática | 21 |

- | | |
|--|------|
| 4.2 — Optativas: | |
| 4.2.1 — Economia | } 18 |
| 4.2.2 — Gestão de Empresas | |
| 4.2.3 — Ciências Sociais | |
| 4.2.4 — Direito | |
| 4.2.5 — Matemática e Informática | |

ANEXO II

Curso de Licenciatura em Gestão

- 1 — Área científica do curso:
Gestão.
- 2 — Duração normal do curso:
Cinco anos lectivos.
- 3 — Condições necessárias à obtenção do grau:
160 unidades de crédito.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
- | | |
|--|------|
| 4.1 — Obrigatórias: | |
| 4.1.1 — Economia | 28 |
| 4.1.2 — Gestão de Empresas | 55,5 |
| 4.1.3 — Ciências Sociais | 9 |
| 4.1.4 — Direito | 12 |
| 4.1.5 — Matemática e Informática | 17,5 |
| 4.2 — Optativas: | |
| 4.2.1 — Economia | } 38 |
| 4.2.2 — Gestão de Empresas | |
| 4.2.3 — Ciências Sociais | |
| 4.2.4 — Direito | |
| 4.2.5 — Matemática e Informática | |

Portaria n.º 566/87

de 7 de Julho

Sob proposta da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 409/86, de 11 de Dezembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 59/86, de 21 de Março, e no Despacho n.º 78/MEC/86, de 3 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Abril de 1986;

Tendo em atenção o disposto na Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º É aditado um n.º 1.º-A à Portaria n.º 602/86, de 14 de Outubro, com a seguinte redacção:

1.º-A

Curso de Educadores de Infância

1 — O curso de Educadores de Infância poderá ser ministrado em Vila Real e em Chaves.

2 — À transferência de alunos entre as duas cidades onde a Universidade ministre o curso aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do regime de transferência.

2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 11 de Junho de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.